

**APROVADO**

Sala das Sessões 29/03/2004

*Alves de Luet*  
Alves de Luet  
Presidente



**AFIXADO (A) EM**

29 DE Março DE 2004  
POR *Vendelino Rodrigues Alves*  
FUNÇÃO *Digitadora*

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 351, DE 29 DE MARÇO DE 2004.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para pagamento de transporte Escolar aos estudantes universitários".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, mediante Decreto, em consonância com o artigo 41 inciso II, da Lei nº 4.320/64, exercício financeiro de 2004, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de atender despesas com pagamento de transporte escolar aos alunos de Curso Superior na cidade de Cáceres e Cuiabá.

Artigo 2º - Fica criado no Orçamento – Programa do Município, o Projeto Orçamentário 1.090 – Transporte Escolar aos Estudantes Universitários, no valor mencionado no artigo 1º, ficando assim constituído:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade Orçamentária: 02 – Depto de Educação e Cultura

Função: 12 – Educação

Programa: 0035 – Transporte Escolar

Subprograma: 364 – Ensino Superior

Projeto Atividade: 1.090 – Transporte Escolar aos estudantes universitários

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Artigo 3º - Os recursos orçamentários necessários para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, serão locados cancelando igual importância.

Órgão: 07 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade Orçamentária: 02 – Depto de Educação e Cultura

Função: 12 – Educação

Programa: 40 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental

Subprograma: 361 – Ensino Fundamental

Projeto Atividade: 2.023 – Manutenção e Encargos da Educação

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Av: Cerejeiras Nº 90 - Fone (0xx)65 257-1197 - 1390 - Rio Branco - MT

Prefeitura Municipal email [prerio@zaz.com.br](mailto:prerio@zaz.com.br)

Homepage - [www.pmriobranco.amm.org.br](http://www.pmriobranco.amm.org.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**VALE DO CABAÇAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

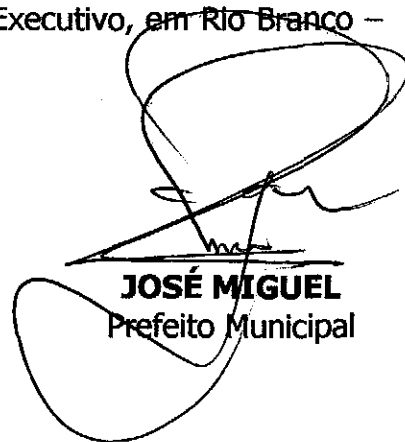
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Artigo 4º - Os pagamentos das despesas citadas no artigo 2º serão computado no cálculo de aplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) da Educação, conforme acórdão nº 1.341/2003 de 19/08/2003 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, obrigatoriamente arquivará a documentação separadamente para proporcionar condições aos Órgãos de Fiscalização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 29 de março de 2004.



**JOSÉ MIGUEL**  
Prefeito Municipal